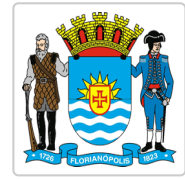


DECRETO Nº 21.063, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.



DETERMINA A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E APROVA O QUADRO DE COTAS FINANCEIRAS/ORÇAMENTÁRIAS PARA OS ÓRGÃOS DA UNIDADE CENTRAL E DAS UNIDADES GESTORAS QUE COMPÕEM O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, conferidas pela **Lei Orgânica** do Município e, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com a Lei Municipal nº **10.672** de 27 de dezembro de 2019. - LOA 2020; e CONSIDERANDO, a existência de restos a pagar com recursos próprios, compromissos assumidos com fornecedores e prestadores de serviços em exercícios anteriores; CONSIDERANDO, a necessidade de redução de custos com pessoal nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, afim de, ajustar-se ao índice do limite prudencial determinado pela Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; CONSIDERANDO, a necessidade imprescindível do equilíbrio fiscal das contas públicas em 2020, tanto as do sistema orçamentário, como as do sistema financeiro; e CONSIDERANDO ainda, neste exercício, a normas impostas pelo art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, DECRETA:

Art. 1º Ficam limitados os recursos financeiros e devidamente bloqueadas as dotações no Sistema de Execução Orçamentária do exercício de 2020, o valor total de R\$ 322.898.270,55 (trezentos e vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), representando o percentual de 26,95% (vinte e seis vírgula noventa e cinco por cento) do valor total das dotações orçamentárias com recursos próprios, alocados no Orçamento do Município de Florianópolis, para o exercício de 2020.

Art. 2º Em consequência da limitação financeira e do bloqueio das dotações orçamentárias disposta no artigo anterior deste decreto, fica aprovado o Quadro de Cotas Financeiras/Orçamentárias - ANEXO I, parte integrante deste decreto, contendo o valor máximo de recursos próprios para cada Órgão e Unidade Gestora a serem utilizados no período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do exercício vigente.

Art. 3º Os Órgãos que compõem a estrutura Organizacional da Prefeitura, os Fundos, as Fundações, e a Autarquias farão a Programação de Comprometimento Financeiro individual de suas despesas mensais de pessoal, encargos sociais, material de consumo e prestação de serviços, despesas de contratos, do montante da dívida, inclusive os investimentos para os meses do exercício de 2020, limitando-se aos valores máximos

apresentados no Quadro de Cotas Financeiras/Orçamentárias - ANEXO I, aprovado no artigo 2º deste decreto.

Art. 4º Para elaboração e definição do Quadro de Cotas Financeiras/Orçamentárias, conforme apresentado no ANEXO I, foram considerados os seguintes critérios:

I - A existência de restos a pagar, oriundos de exercícios anteriores;

II - As metas de despesas utilizadas no exercício anterior pelas unidades e, sobretudo;

III - O valor máximo das metas de receitas próprias possíveis de serem arrecadadas neste exercício.

Art. 5º A Programação de Comprometimento Financeiro/Orçamentário será feita junto ao "Sistema de Controle Orçamentário", através da decomposição do valor máximo atribuído a cada Órgão ou Unidade Gestora em cotas mensais de despesas, utilizando como base os custos mensais realizados em exercícios anteriores ou em conformidade com as reais necessidades para o período, priorizando os compromissos com a folha de pagamento, os encargos sociais, os contratos de locação de bens móveis e imóveis, os contratos com prestadores de serviços e fornecimento de materiais (merenda escolar, combustíveis, material de expediente, etc.), as despesas com consumo de energia elétrica, telefonia fixa e móvel, sem, no entanto, ultrapassar os limites máximos das cotas estabelecidas no ANEXO I deste decreto.

Art. 6º No decorrer da execução orçamentária de 2020 e dentro das possibilidades financeiras se houver necessidade por parte das unidades, de extra cota financeira, além dos valores apresentados no ANEXO 1 deste Decreto, os interessados deverão preencher e encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, para parecer técnico, os formulários de Solicitação de Extra Cota Financeira e Extra Cota Orçamentária - Anexo II, e, Alteração Orçamentária - ANEXO III, parte integrante deste decreto.

§ 1º O formulário de Solicitação de Extra Cota Financeira e Extra Cota Orçamentária - 2020 - ANEXO II será devidamente instruído com o Parecer Técnico da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º Quando do indeferimento do parecer técnico por parte da Secretaria da Fazenda, o formulário de Solicitação de Extra Cota Financeira e Extra Cota Orçamentária - 2020 - ANEXO II será devolvido ao Órgão de origem, podendo este, entrar com recurso junto ao Comitê Gestor.

§ 3º Conforme o tipo de despesa, a ser pleiteada ao Comitê Gestor de Governo, além do formulário de Solicitação de Extra Cota Financeira e Extra Cota Orçamentária - 2020 - ANEXO II o interessado deverá preencher, assinar e encaminhar o formulário padrão de Solicitação de análise e deliberação do Comitê Gestor de Governo, conforme ANEXO IV deste decreto.

§ 4º Quando do deferimento da Solicitação de Extra Cota Financeira e Extra Cota

Orçamentária - 2020 - ANEXO II, após análise e deliberação do Comitê Gestor de Governo, o Órgão deverá preencher o formulário de Solicitação de Alteração Orçamentária - 2020 Anexo III, aprovado pelo Decreto nº 21.063, de 06 de Janeiro de 2020, e encaminhar os dois formulários para que a Secretaria da Fazenda possa proceder as devidas alterações.

Art. 7º A aprovação e a devida liberação no caso de recurso do processo correspondente a solicitação de Extra Cota financeira aos interessados, dependerá de decisão formal do Comitê Gestor de Governo e/ou do Prefeito Municipal.

Art. 8º No decorrer do exercício de 2020, nos limites das disponibilidades financeiras concedidas pela Secretaria da Fazenda, terão prioridades sobre os demais, os investimentos decorrentes de obras e serviços iniciados e ainda não concluídos no exercício anterior.

Art. 9º Caso haja o restabelecimento das receitas próprias reestimadas para o exercício de 2020, de forma que, estas passem a apresentar valor excedente à defasagem em relação às dotações, objeto desta limitação, poderão, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou do Comitê Gestor de Governo ser recompostas de forma proporcional às deduções ora efetivadas neste ato.

Art. 10. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira, conforme estabelece o artigo 36, da Lei nº 10.586/2019, de 05/08/2019, que aprovou a LDO para o exercício de 2020.

Art. 11. Não terá início o processo licitatório sem a devida nota de bloqueio para reserva de dotação para o processo de compra, reservando-se das garantias de existência dos recursos orçamentários, em conformidade com as disposições do artigo 36, da Lei nº 10.586/2019, de 05/08/2019.

Art. 12. As despesas de exercícios anteriores serão reconhecidas e executadas após prévia solicitação ao Comitê Gestor de Governo, para análise e aprovação, mediante a justificativa formal da unidade.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020. Florianópolis, 06 de janeiro de 2020.

GEAN MARQUES LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL

EVERSON MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

UBIRACI FARIAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

KATHERINE SCREINER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

BRUNO RODOLFO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO.

Download: Anexo - Decreto nº 21063/2020 - Florianópolis-SC

[Download do documento](#)